**Projeto de Lei nº 3.599/2022**

**PODER JUDICIÁRIO**
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Praça João Pessoa, s/n - Centro - CEP: 58013-900-João Pessoa - PB
FONE: (83) 3216 – 1623
www.tjpb.jus.br e gapres@tjpb.jus.br

**OFÍCIO Nº 107/2022 – GAPRE**
Processo: 2021159858
Anexo: Projeto e Declaração

João Pessoa, assinado e datado eletronicamente.

À Sua Excelência o Senhor
**Deputado ADRIANO GALDINO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
**NESTA**

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei.**

**Senhor Presidente**,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, Projeto de Lei de iniciativa privativa deste Poder Judiciário, que altera a Lei nº 9.043 de 30 de dezembro de 2009 e dá outras providências, matéria apreciada na Sessão Administrativa do Tribunal Pleno realizada em 16 de fevereiro de 2022, para fins de regular tramitação e apreciação pela competente Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SAULO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES:4682483
Assinado de forma digital por SAULO HENRIQUES DE SA E BENEVIDES:4682483
Dados: 2022.02.18 10:13:39 -03'00'

**Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides**
**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI ESTADUAL Nº **3.599/2022**

*Altera a Lei nº 9.043 de 30 de dezembro de 2009 e dá outras providências.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O valor e o quantitativo da Gratificação de Atividade Militar – GAM atribuída ao militar estadual que presta serviço ao Poder Judiciário do Estado da Paraíba são definidos no anexo único desta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos próprios alocados no orçamento do Poder Judiciário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 1º do mês subsequente da sua publicação.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

**Desembargador** Saulo Henriques de Sá e Benevides

**Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba**

**ANEXO ÚNICO**

| Categoria | Quantidade | Valor |
|---|---|---|
| Oficial | 06 | R$ 2.500,00 |
| Praça | 31 | R$ 1.500,00 |

## JUSTIFICATIVA

A gratificação de atividade militar, criada pela Lei Estadual n° 9.043/2009, destina-se ao Militar Estadual – Praça ou Oficial – requisitado para prestar serviços no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, na forma do Decreto Estadual n° 28.773, de 14 de novembro de 2007.

As respectivas gratificações – fixadas em 2009, nos valores de R$ 1.170,12 para os Oficiais e R$ 671,18 para os Praças – nunca foram reajustadas, encontrando-se defasadas. A presente proposta, portanto, tem por propósito reaver as perdas inflacionárias do período, reajustando os valores da gratificação dispensada aos Militares estaduais, que prestam serviço de suma relevância neste Poder Judiciário.

Pontue-se, por fim, que os custos financeiros da presente proposta serão suportados pelos recursos próprios alocados no orçamento do Tribunal de Justiça da Paraíba.

Por todo o exposto, submeto à apreciação dos nobres parlamentares o presente projeto de lei, pugnando pela aprovação da proposta, essencial à continuidade dos relevantes serviços prestados pelos Militares.

Presidência do Tribunal de Justiça, datado e assinado digitalmente.

**Desembargador** Saulo Henriques de Sá e Benevides

**Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba**